



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CCJ**

**(ao Projeto de Lei nº 1.388, de 2023)**

O art. 26 do PL nº 1.388, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. ....  
.....  
II – os cidadãos, em pleno gozo de seus direitos políticos, mediante  
petição fundamentada.  
III – qualquer Deputado ou Senador." (NR)

**JUSTIFICATIVA**

O Estado, após implementar um direito, não pode voltar atrás, é o que se chama de princípio da vedação ao retrocesso. A Lei nº 1.079, de 1950, que hoje disciplina os crimes de responsabilidade e os respectivos processos de julgamento, dá legitimidade aos cidadãos para apresentarem denúncia.

O Projeto de Lei nº 1.388, de 2023, de autoria do Senador Rodrigo Pacheco, pretende suprimir esse direito dos cidadãos, vinculando a preencher os requisitos da iniciativa legislativa popular, algo sabidamente quase impossível de acontecer.

Esses requisitos são a denúncia estar subscrita por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles. Algo que pouquíssimas vezes aconteceu na história do nosso país.

Assim, estamos propondo a presente emenda para garantir aos cidadãos a legitimidade para propor denúncia por crime de responsabilidade. A única restrição que entendemos justificável é que o cidadão esteja em pleno gozo de seus direitos políticos, qualquer limitação para além disso é antidemocrático.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Ademais, estamos deixando expressa a legitimidade de todos os deputados e senadores, de forma a demonstrar que não se pode restringir o direito de atuar dos representantes do povo, que têm a missão constitucional e institucional de fiscalizar os demais poderes.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta e para evitar o retrocesso, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador Mecias de Jesus  
Republicanos/RR